

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 759, de 8 de maio de 2017, que dispõe sobre a autorização para agentes públicos dirigirem Veículos Oficiais do Município.

Art. 1.º Altera-se o art. 1º da Lei n.º 759, de 8 de maio de 2017, incluindo o inciso XII, para autorizar o Diretor do Departamento de Trânsito do Município a dirigir veículos oficiais, conforme a redação a seguir:

Art. 1º Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias dos cargos, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os agentes públicos titulares dos cargos e funções a seguir mencionados, podem dirigir veículos de serviços ou de representação do Município:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Oficial de Gabinete;
- V - Assessores Administrativos;
- VI - Chefe do Setor de Arquitetura e Projetos Urbanísticos;
- VII - Diretor de Departamento de Água e Esgoto;
- VIII - Técnico Agrícola;
- IX - Mecânico;
- X - Médico Veterinário;
- XI – Contador;
- XII – Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO CASTELHANO, 9 de maio de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 9 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que altera o art. 1º da Lei n.º 759, de 8 de maio de 2017, para incluir no rol de agentes públicos autorizados a dirigir veículos oficiais do Município o inciso XI, autorizando também o Diretor do Departamento de Trânsito.

A atual redação do artigo 1º da Lei 759/2017 autoriza a dirigir veículos do Município, o Prefeito; o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais; o Oficial de Gabinete; os Assessores Administrativos; o Chefe do Setor de Arquitetura e Projetos Urbanísticos; o Diretor de Departamento de Água e Esgoto; o Técnico Agrícola; o Mecânico; o Médico Veterinário; e o Contador. O cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, que requer muitas vezes o deslocamento do servidor aos locais de ocorrências de incidentes, não está contemplado na referida lei, por isso justifica-se o presente projeto de lei.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei.

Mato Castelhana, 9 de maio de 2018.

Jorge Luiz Agazzi
Prefeito Municipal